



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 0009.7/2021

Altera a Constituição do Estado para estabelecer a adesão da Perícia Oficial de Santa Catarina à Padronização Nacional de Nomenclatura e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina de iniciativa do Poder Executivo, que visa estabelecer a adesão da Perícia Oficial do Estado à Padronização Nacional de Nomenclatura.

A proposta vem acompanhada da exposição de motivos que justifica a iniciativa, destacando a edição da Resolução n. 001/2020 do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica, cujo objeto consiste exatamente na padronização da identidade visual das Polícias Científica dos Estados.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve a sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Após a aprovação da admissibilidade, a Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade nos termos do Parecer de fls. 50-53, o qual foi aprovado por unanimidade na referida Comissão.

A proposta seguiu então à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.



É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em apreciação tem por escopo a padronização da identidade visual e da nomenclatura da Perícia Oficial do Estado, nos termos aprovados pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica – CONDPC através da Resolução n. 001/2020.

Referida Resolução foi editada com o objetivo de que todos os órgãos encarregados das perícias nos respectivos Estados da federação passem a adotar idêntica nomenclatura, qual seja “Polícia Científica”, bem como adotem idêntica identidade visual, conforme proposta constante do Anexo I da referida Resolução.

Conforme se lê dos considerandos que dão sustentação à edição da Resolução n. 001/2020, a padronização da identidade visual do órgão científico visa permitir à população a perfeita identificação dos agentes que integram a referida instituição, gerando economia para os cofres públicos.

Tendo por base o texto da Resolução já referida, o Poder Executivo encaminhou a presente Proposta de Emenda à Constituição que visa justamente alterar a redação do artigo 109-A da Constituição do Estado para modificar a denominação do Instituto Geral de Perícia para Polícia Científica, atendendo assim o escopo do que foi aprovado pelo CONDPC.

Por consequência da alteração proposta ao artigo 109-A da CE, a proposta altera também a redação do artigo 56 do ADCT, incluindo ainda o artigo 56-A, exclusivamente para adequar a nomenclatura que ora passa adotar.

As alterações propostas, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, não visa criar uma nova estrutura ou segmento de polícia, senão apenas adequar a denominação do órgão encarregado da perícia oficial no Estado de Santa



Catarina, facilitando a compreensão por parte da população que melhor poderá distinguir os diferentes órgãos encarregados das atividades típicas de Estado.

A bem da verdade o órgão oficial de perícia efetivamente desenvolve atividade diferenciada que não se confunde com as atividades dos demais encarregados da segurança pública, sendo, pois, atividade que contribui e complementa as atividades daquele órgão, porém exercendo função dotada de cientificidade, cuja autonomia já foi reconhecida pelo STF na ADI 6621, no sentido de ser permitido aos estados membros a criação de polícias científicas autônomas, não vinculadas à Polícia Civil.

Desse modo, a proposta ora em exame vem contribuir para a racionalização das atividades do Estado, criando uma identidade visual para a, doravante, denominada Polícia Científica, que vai melhorar a compreensão por parte da população acerca das diferentes atividades ligadas à segurança pública e atividades correlatas.

Atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 80, do RIALESC, que a proposta ora examinada não encontra óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da **PEC nº 0009.7/2021**.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR